



P A R E C E R

TC-007118.989.20-1

Prefeitura Municipal: Natividade da Serra.

Exercício: 2021.

Prefeito: Evail Augusto dos Santos.

Advogado: Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 144.518).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. PRECATÓRIOS. INSUFICIÊNCIA DEPOSITADA NO INÍCIO DO EXERCÍCIO SEGUINTE. RELEVAÇÃO. DEMAIS FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	26,58%
FUNDEB	100%
Magistério	94,45%
Pessoal	45,03%
Saúde	21,79%
Execução Orçamentária	Superávit de 12,33% = R\$ 4.051.860,48
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 8.040.546,74
Precatórios	Relevado
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de junho de 2023, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 3 de julho de 2023.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR